



CONTRATO N° 015.2022

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS INDICATIVOS DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, E, DE OUTRO LADO, ALL SPACE ABRIGOS GRANDE RECIFE SPE S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**:

a) O **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais Santa Rita, Santo Antônio, 600, Recife/PE, CEP 50.020-360, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, e pelo Diretor de Gestão Organizacional, Sr. **JOÃO HENRIQUE ALVES DE LIRA**;

De outro, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**:

b) a **ALL SPACE ABRIGOS GRANDE RECIFE SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 48.877.264/0001-54, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, n.º 97, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51011-530, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO MOREIRA KALLAS**, e por seu Diretor-Superintendente, Sr. **Conrado Moreira Kallas**;

E, na qualidade de intervenientes-anuentes:

c) o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. **TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA**;

d) a **KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.006.181/0001-26, com sede social na Av. Anápolis, n.º 100, 19º andar, Conjunto n.º 02, Edifício New Business Center Castelo Branco, Vila Nilva – Barueri/SP – CEP: 06404-250, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **RODRIGO MOREIRA KALLAS** e Sr. **Conrado Moreira Kallas**;

e) a **ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.219.084/0001-88, com sede na Av. Anápolis, nº 100, 19º andar, Conj. 02, Bethaville, Barueri/SP, CEP 06404-250, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **LUIZ ROBERTO RACHED ESPER**;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

Resolvem celebrar o presente contrato, compreendendo a concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque relacionados no ANEXO IV - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS do EDITAL, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção destes mesmos abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque, com substituição gradual dos existentes, com exclusividade na exploração publicitária e em receitas acessórias desses equipamentos, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA 01 – DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados abaixo:

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
ABRIGOS	Instalações em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE para proteção contra intempéries, destinadas aos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
ACESSIBILIDADE	Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, conforme previsto na NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 3ª edição de 11/10/2015).
ANEXOS	Os documentos que integram o Contrato relacionados na Cláusula 04.
BENS REVERSÍVEIS	São os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	Considera-se o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.
CONCESSÃO	Concessão dos serviços de utilidade pública, OBJETO do CONTRATO, outorgados à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	Empresa autorizada para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
CONTRATO	Este Instrumento jurídico firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO.
CONTROLADA	Qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa física ou jurídica.
CONTROLADORA	Qualquer sociedade, fundo ou pessoa física ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica.
CONTROLE	O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou b) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional das LICITANTES.
EDITAL	Edital de Licitação nº 001/2022, da Concorrência Pública nº 001/2022 - CEL/CTM/SEDUH, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à licitação do OBJETO da CONCESSÃO.
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA	Os serviços e atividades que compreendem a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público-alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do MOBILIÁRIO URBANO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE.
INVENTÁRIO	Relatório periodicamente atualizado, a cargo da CONCESSIONÁRIA, no qual conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.
LICITAÇÃO	Concorrência Pública nº 001/2022 - CEL/CTM/SEDUH.
MOBILIÁRIO URBANO	Conjunto de elementos de uso coletivo, instalados em logradouros ou espaço de uso público, colocados à disposição da coletividade, que tenham função urbanística, nos Pontos de Embarque e Desembarque tratados no Edital e seus anexos.
OBJETO	Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque, com substituição gradual dos existentes, com exclusividade na exploração publicitária e em receitas acessórias nos pontos de embarque e desembarque relacionados no ANEXO IV - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS.

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
OUTORGA	Valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, como forma de retribuição pelo uso e exploração das áreas e bens públicos durante a vigência da CONCESSÃO, composto pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL.
OUTORGA FIXA	Valor devido ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, observados os parâmetros mínimos e forma de pagamento estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.
OUTORGA VARIÁVEL	Percentual da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, devida ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado no CONTRATO.
PARTES	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PODER CONCEDENTE	O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.
PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Área localizada ao longo do trajeto dos ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, que permite o embarque e desembarque de passageiros.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer à CONCESSÃO do OBJETO, contendo o valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
PUBLICIDADE	Mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.
SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com a legislação brasileira, para a execução exclusiva do OBJETO.
TOTEM	Instalações em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE para indicação destes, destinadas aos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
USUÁRIO	Frequentador dos Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
VALOR DO CONTRATO	Valor correspondente ao somatório dos valores de CAPEX, OPEX e OUTORGA, em valor presente líquido, durante todo o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 02 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos na Cláusula 01.

2.1.2. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicada a utilização de dias úteis.

2.1.2.1. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no PODER CONCEDENTE, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.1.3. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS.

CLÁUSULA 03 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida pela legislação que segue:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei Estadual nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997 e suas alterações;

- g) Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;
- h) Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011;
- i) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 04 – DOS ANEXOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos:

4.1.1. Anexo I - O EDITAL e seus ANEXOS, bem como os esclarecimentos feitos pela Comissão Especial de Licitação:

4.1.1.1. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1.2. ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

4.1.1.3. ANEXO IV – RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS

4.1.1.4. ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS

4.1.1.5. ANEXO VI – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS

4.1.1.6. ANEXO VII – MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, ora CONCESSIONÁRIA.

4.1.3. O PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA, ora CONCESSIONÁRIA, inclusive a planilha eletrônica com a memória de cálculo.

CLÁUSULA 05 – DO OBJETO

5.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque relacionados no ANEXO IV - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção destes mesmos abrigos e totens indicativos dos pontos de embarque e desembarque, com substituição gradual dos existentes, com exclusividade na exploração publicitária e em receitas acessórias desses equipamentos.

5.1.1. Os serviços e atividades envolvidos na exploração publicitária compreendem a concepção, desenvolvimento e implantação de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, com definição de público-alvo, gerenciamento de processos relacionados à definição de circuitos de exposição, bem como elaboração de materiais publicitários e de informações institucionais, com conteúdo de interesse público, para distribuição nos equipamentos do MOBILIÁRIO URBANO.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.

5.1.3. Não se consideram receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados as receitas decorrentes da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, as quais constituem a remuneração principal da CONCESSIONÁRIA.

5.1.4. A realização dos serviços de manutenção corretiva seguirá os prazos estabelecidos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir o MOBILIÁRIO URBANO, quando os danos existentes nos equipamentos já instalados não forem passíveis de correção por outros meios de reparação.

5.1.6. A manutenção corretiva também compreende as atividades de substituição e remanejamento, ao longo do período da CONCESSÃO, do MOBILIÁRIO URBANO já instalado pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.7. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir, com exclusividade, a manutenção e conservação, ao longo do CONTRATO de CONCESSÃO, dos 2.358 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito) ABRIGOS e 1.292 (mil duzentos e noventa e dois) TOTENS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE existentes, na data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, nos termos e condições apresentados.

5.2. Esta CONCESSÃO tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONCESSÃO terá prazo de 20 (vinte) anos, tempo necessário ao retorno do investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO.

6.2. O prazo da CONCESSÃO compreende o período da data da ASSINATURA DO CONTRATO até a completa desmobilização e reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS, por meio da assinatura do Termo Definitivo de Devolução, resolvidos os direitos e obrigações entre as PARTES, tais como eventuais indenizações decorrentes da extinção do CONTRATO, aplicação das penalidades cabíveis e execução de garantias contratuais constantes do presente CONTRATO, caso necessário.

6.3. É obrigatória a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, para publicidade e eficácia perante terceiros.

6.4. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse e apresentação de novo e fundamentado estudo de viabilidade pela CONCESSIONÁRIA, devendo ainda, em todas as hipóteses, ocorrer por ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público, mantidas as contrapartidas oferecidas pela CONCESSIONÁRIA, e mediante requerimento de prorrogação elaborado por uma das PARTES, com um prazo de antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do término deste CONTRATO.

6.5. A prorrogação de que trata a subcláusula 6.4. não tem qualquer relação com eventuais extensões do prazo contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

6.6. O prazo da CONCESSÃO previsto na subcláusula 6.1 poderá ser estendido ou reduzido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO, quando isso se mostrar mais vantajoso ao interesse público, previamente justificado pelo PODER CONCEDENTE, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de utilidade pública.

6.7. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será considerada como prorrogação de que trata a subcláusula 6.4.

CLÁUSULA 07 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início da prestação de serviços relativos à limpeza, manutenção preventiva e conservação dos ABRIGOS e TOTENS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE existentes será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

7.2. O prazo de início da implantação dos ABRIGOS e TOTENS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

7.3. O prazo total de implantação dos ABRIGOS e TOTENS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE será de, no máximo, 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, observado o ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS.

7.4. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer mensalmente, no prazo estabelecido no ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS, em caráter improrrogável, excetuadas as hipóteses seguintes:

7.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo PODER CONCEDENTE;

7.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO;

7.4.3. Interrupção da execução do CONTRATO de CONCESSÃO ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do PODER CONCEDENTE, acompanhada da correspondente motivação fundada no interesse público;

7.4.4. Impedimento de execução do CONTRATO de CONCESSÃO, por evento decorrente de caso fortuito ou força maior, reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa, direta ou indiretamente;

7.4.5. Omissão ou atraso de providências, a cargo do PODER CONCEDENTE, que resulte no impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO de CONCESSÃO, a que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa, direta ou indiretamente;

7.4.6. Antecipação do cronograma previsto no ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS, a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo ser informado antecipadamente ao PODER CONCEDENTE.

7.5. A substituição do mobiliário urbano, equipamentos e demais instalações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverá atender aos aspectos de segurança, sustentabilidade, salubridade, bem como rapidez e eficiência na sua consecução.

7.6. Os equipamentos atualmente instalados serão transferidos à CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 7.1.

7.7. A substituição e remoção dos equipamentos existentes são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.8. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a cada 5 (cinco) anos, contados do início da CONCESSÃO, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do MOBILIÁRIO URBANO, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, que possibilitem o melhor atendimento aos USUÁRIOS, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 08 – DOS PROJETOS

8.1. O MOBILIÁRIO URBANO a ser implantado, descrito na subcláusula 5.1 acima e discriminado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, é aquele cujos elementos de projeto estão apresentados no ANEXO VI – ELEMENTOS DOS PROJETOS BÁSICOS DOS ABRIGOS E DOS TOTENS.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 dias a partir da assinatura do CONTRATO, os projetos executivos das tipologias previstas no ANEXO VI – ELEMENTOS DOS PROJETOS BÁSICOS DOS ABRIGOS E DOS TOTENS.

8.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar os projetos executivos previstos no item 8.2 em até 30 dias, contados a partir da data de recebimento.

8.2.2. No caso de eventual necessidade de ajustes ou complementações, o prazo estabelecido no item 8.2.1 ficará suspenso até que sejam apresentadas as adequações pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.3. Os elementos de projeto apresentados no ANEXO VI – ELEMENTOS DOS PROJETOS BÁSICOS DOS ABRIGOS E DOS TOTENS são referenciais, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar projetos executivos com as adequações que entender pertinentes, respeitadas as obrigações deste CONTRATO e do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as legislações municipais aplicáveis.

8.3. Os projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, poderão ser atualizados pela CONCESSIONÁRIA com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do MOBILIÁRIO URBANO, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no EDITAL e neste CONTRATO.

8.4. Os serviços de instalação do MOBILIÁRIO URBANO deverão ser desenvolvidos de acordo com os projetos executivos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA, e em conformidade com o ANEXO V – CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS ABRIGOS E DOS TOTENS.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir os ABRIGOS e os TOTENS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE existentes em sua totalidade em até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

8.5.1. Visando à melhoria da prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a substituição dos TOTENS por ABRIGOS, cuja instalação fica condicionada à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus do que trata o item 8.5.1.

8.6. Os ABRIGOS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE deverão permitir a instalação de câmeras para monitoramento do entorno e de painéis de mensagens variáveis.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar sobre anuência ou adequações em até 30 (trinta) dias, os ABRIGOS que deverão ser contemplados com as funcionalidades previstas no ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.

8.8. No painel publicitário, cujas dimensões de referência estão previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, as mensagens publicitárias divulgadas atenderão à legislação e às normas dos órgãos competentes.

CLÁUSULA 09 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 9.1.** O valor deste CONTRATO é **R\$ 99.736.717,48 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente ao somatório dos valores de CAPEX, OPEX e OUTORGA, em valor presente líquido, na data-base de janeiro de 2021.
- 9.2.** Os pagamentos, a título de OUTORGA, serão realizados mediante depósito bancário em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE até o ato da assinatura do CONTRATO.
- 9.3.** Os depósitos deverão ser identificados em nome da CONCESSIONÁRIA.
- 9.4.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será corrigido pelo IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10 – DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA e pelas receitas acessórias, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.2.** A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA poderá ser iniciada a partir da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos executivos das tipologias previstas no ANEXO VI – ELEMENTOS DOS PROJETOS BÁSICOS DOS ABRIGOS E DOS TOTENS.
- 10.3.** As projeções de receita decorrentes da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, bem como as áreas e formatos descritos no ANEXO VI – ELEMENTOS DOS PROJETOS BÁSICOS DOS ABRIGOS E DOS TOTENS são referenciais, devendo a CONCESSIONÁRIA desenvolvê-las de acordo com os projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e em consonância com a legislação municipal aplicável de cada localidade.
- 10.4.** Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, serão regidos pelo direito privado, podendo a CONCESSIONÁRIA pactuar livremente os preços pelas prestações dos serviços de veiculação dos anúncios.
- 10.5.** Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE

- 11.1.** O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso a assinatura do CONTRATO ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data-base de janeiro/2021, com base no índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 12.1.** As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 13.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 13.1.1.** A fiscalização do CONTRATO será de competência e responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do CONTRATO, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 13.1.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.3.** A apuração pela fiscalização de qualquer ocorrência em desacordo com o CONTRATO constituirá falta grave e sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das sanções previstas no EDITAL e no CONTRATO, a reparar as irregularidades sem nenhum ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.
- 13.1.4.** As orientações necessárias à alimentação dos painéis de mensagens variáveis e a permissão, se for o caso, para integração ao sistema de localização de ônibus, possibilitando a veiculação de informações de próxima chegada nos painéis.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1.** A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no EDITAL, no CONTRATO, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.
- 14.2.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 14.2.1.** Prestar os serviços OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os parâmetros e rotinas estabelecidas neste CONTRATO.
- 14.2.2.** Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos.
- 14.2.3.** Disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade, nos ABRIGOS de PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, para divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
- 14.2.4.** Assumir responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, referentes aos funcionários e/ou prestadores de serviço, especialmente aqueles causados pela não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e/ou por ela causados a terceiros.
- 14.2.5.** Obter as licenças e franquias necessárias à execução dos seus serviços.
- 14.2.6.** Manter-se adimplente com impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre suas atividades.
- 14.2.7.** Fornecer toda a mão-de-obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível, devidamente uniformizado e identificado, com a execução do CONTRATO.
- 14.2.8.** Dispor de veículos devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do OBJETO do CONTRATO.
- 14.2.9.** Realizar o transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente.

- 14.2.10.** Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.
- 14.2.11.** Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação dos ABRIGOS, bem como dos TOTENS existentes.
- 14.2.12.** Proceder à instalação dos novos equipamentos, em conformidade com EDITAL e ANEXOS, sempre observando as orientações do PODER CONCEDENTE, quanto ao local de instalação dos equipamentos.
- 14.2.12.1.** Previamente à instalação dos equipamentos, proceder às obras de infraestrutura, necessárias à instalação daqueles, conforme projeto aprovado junto ao PODER CONCEDENTE.
- 14.2.13.** Identificar os equipamentos instalados com número de identificação a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.2.14.** Manter em dia o INVENTÁRIO e o registro dos TOTENS e dos ABRIGOS instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.
- 14.2.15.** Manter constantemente atualizada a relação dos equipamentos instalados, de forma digitalizada e georreferenciada.
- 14.2.16.** Apresentar, semestralmente, relatório à fiscalização do PODER CONCEDENTE, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes e outras informações necessárias.
- 14.2.17.** Apresentar, anualmente, suas demonstrações financeiras, inclusive com manifestação de auditoria por terceiros.
- 14.2.18.** Providenciar, perante as demais concessionárias de serviços públicos, a devida autorização para a instalação dos equipamentos, quando for o caso.
- 14.2.19.** Responder pelas despesas de colocação dos pontos de luz, junto a cada equipamento, quando do início de sua instalação, bem como por todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento dos ABRIGOS.
- 14.2.20.** Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos, bem como utilizar a versão da tecnologia apresentada nos projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 08, durante o prazo da CONCESSÃO, podendo atualizá-los, mediante anuência do PODER CONCEDENTE, com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento do MOBILIÁRIO URBANO, de acordo com os requisitos técnicos exigidos no EDITAL e no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 14.2.21.** Manter equipe especializada para a manutenção e conservação de todos os equipamentos, já instalados pela CONCESSIONÁRIA ou que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos.
- 14.2.22.** Efetuar os reparos necessários, em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, fato ou ato de terceiros, ou quaisquer outros motivos, bem como substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no mecanismo ou display dos equipamentos.
- 14.2.23.** Providenciar a imediata substituição/reinstalação de cada equipamento retirado.
- 14.2.24.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 14.2.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais, observando a legislação aplicável a essa atividade de cada município.
- 14.2.26.** Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias.
- 14.2.27.** Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido e, constatada a não observância deste item, deverá providenciar a regularização da ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 23.
- 14.2.28.** Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste CONTRATO, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, ambiental, administrativa, civil e comercial.
- 14.2.29.** Manter, por si e seus prepostos, durante a execução da totalidade deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.
- 14.2.30.** Permitir, aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.
- 14.2.31.** Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 14.2.32.** Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.
- 14.2.33.** Acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da CONCESSIONÁRIA, reparos e correções, quando cabíveis.
- 14.2.34.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes neste CONTRATO.
- 14.2.35.** Conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento.
- 14.2.36.** Manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL.
- 14.2.36.1.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos indicados no item 23.4, “e”, do EDITAL.
- 14.3.** Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura CONCESSIONÁRIA.
- 14.4.** O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.
- 14.5.** Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 14.6.** A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o OBJETO deste CONTRATO de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 15 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR:

- a) receber de maneira adequada os serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a cobrança de qualquer espécie de tarifa, preço público e/ou taxa de embarque/desembarque pela utilização dos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) participar no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) ser informado nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, de forma gratuita e acessível, sobre os serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR de acordo com os regulamentos do PODER CONCEDENTE e projetos executivos aprovados; e
- e) Ter proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017 e outras instituídas por lei, são obrigações dos USUÁRIOS do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR:

- a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) prestar as informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- c) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO; e
- g) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados por sua exploração.

15.3.1. Esse serviço, uma vez instituído, deverá ter ampla divulgação para os USUÁRIOS.

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE relatórios trimestrais acerca do Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria, com dados suficientes à avaliação e ao acompanhamento dos níveis de serviços.

15.3.3. Caso o Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria conte com sistema de tecnologia, a CONCESSIONÁRIA garantirá acesso ao PODER CONCEDENTE a nível de consulta à base de dados de suas informações.

CLÁUSULA 16 – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS E DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO TOCANTE ÀS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, exceto pelos seguintes, que serão suportados pelo PODER CONCEDENTE:

16.1.1. Decisão judicial ou do PODER CONCEDENTE que impeça, retarde ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao PODER CONCEDENTE, ou impeça o desenvolvimento da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

16.1.2. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

16.1.3. Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causadas exclusivamente pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

16.1.4. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, exceto a hipótese do item 16.2.11;

16.1.5. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos, especificamente, à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO;

16.1.6. Alterações na legislação e regulamentação pelo PODER CONCEDENTE, de exigências para prestação do OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO ou relacionadas à EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA,

16.1.7. Alterações na legislação e na regulamentação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, quando, comprovadamente, tal alteração, superveniente à assinatura do contrato, afetar diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

16.1.8. Garantia de aprovação de localização dos equipamentos nos locais listados no EDITAL e seus ANEXOS.

16.2. São riscos da CONCESSIONÁRIA os decorrentes de:

16.2.1. Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, para execução do OBJETO deste CONTRATO;

16.2.2. Aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo PODER CONCEDENTE;

16.2.3. Destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e de suas receitas;

16.2.4. Ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

16.2.5. Greves e interrupções de atividades laborais de seu quadro de pessoal e/ou de seus fornecedores que afetem a prestação de serviço;

16.2.6. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

16.2.7. Atrasos na conclusão do OBJETO que ultrapasse o prazo limite disposto no TERMO DE REFERÊNCIA;

16.2.8. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;

16.2.9. Custos, variação de preços, obtenção de financiamento e demais aspectos econômico-financeiros relacionados à prestação dos serviços para o OBJETO deste CONTRATO;

16.2.10. Obtenção de receitas acessórias e receitas decorrentes da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, ainda que divergentes das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE;

16.2.11. Eventos caracterizados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

16.2.12. Os investimentos adicionais correspondentes à reposição dos ativos e aos ABRIGOS e TOTENS abrangidos neste CONTRATO.

16.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos em 02 (duas) empresas do ramo, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto nas Cláusula 18 deste CONTRATO.

16.4. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

CLÁUSULA 17 – DA REVISÃO DO CONTRATO

17.1. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do início da CONCESSÃO, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do MOBILIÁRIO URBANO, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do CONTRATO de CONCESSÃO, que possibilitem o melhor atendimento aos USUÁRIOS, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observados os termos e condições constantes deste CONTRATO.

17.2. O processo de revisão do CONTRATO deverá se encerrar em prazo hábil para que seus efeitos entrem em vigor no exercício subsequente.

17.2.1. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de quem este delegar, a condução do processo de revisão do CONTRATO.

17.3. Ao final do procedimento de revisão do CONTRATO, caso o resultado seja julgado cabível, o PODER CONCEDENTE deverá adotar os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 18.

17.4. Os processos de revisão do CONTRATO não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de eventos cujo risco tenha sido atribuído ao PODER CONCEDENTE;

18.3. O PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, bem como em caso de inadimplemento das obrigações de investimento da CONCESSIONÁRIA.

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) Redução ou aumento do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) Revisão das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do cronograma de investimentos;
- c) Revisão do valor devido a título de remuneração ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- d) Indenização em valor equivalente ao prejuízo sofrido pela PARTE; e
- e) Combinação das modalidades anteriores.

18.5. As alternativas para o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio, sob pena de decadência.

18.6.1. Quando da entrega da notificação, a CONCESSIONÁRIA enviará, ao PODER CONCEDENTE, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como, se for o caso, informações sobre:

- 18.6.1.1.** A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;
- 18.6.1.2.** A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas;
- 18.6.1.3.** Qualquer alteração necessária nos serviços OBJETO do CONTRATO;
- 18.6.1.4.** A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
- 18.6.1.5.** A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

18.6.2. Dentro de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega da notificação, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de restabelecimento do equilíbrio.

18.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no CONTRATO.

18.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do reequilíbrio econômico-financeiro.

18.6.5. O prazo referido na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE, por igual período.

18.6.6. O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa do PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à assinatura do CONTRATO, salvos os casos previstos no item 18.7.

18.7. Na hipótese de novos investimentos, inclusive criação, confecção, instalação e manutenção de novos ABRIGOS em PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços e fluxo marginal dos investimentos, considerando:

18.7.1. Todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

18.7.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.7.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3,65% a.a. (três vírgula sessenta e cinco por cento ao ano).

CLÁUSULA 19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO como condição precedente para a assinatura do CONTRATO.

19.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (real), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poor's ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

19.2.1. As GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha a substituí-la.

19.2.2. Para a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro SELIC;
- c) Tesouro IPCA + com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGP-M + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

19.3. A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

19.4. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

19.5. Em caso de aditamento do CONTRATO, importando tal fato na elevação do VALOR DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

19.6. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.7. A garantia deverá ser atualizada anualmente, com a mesma periodicidade e índice previsto na Cláusula 11 deste CONTRATO.

19.8. A garantia deverá ser reconstituída ao seu valor integral atualizado, caso ela venha a ser executada, sob pena de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 20 - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do CONTRATO, com finalidades únicas de prestar o OBJETO da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, bem como integralizar o valor mínimo correspondente à metade do capital social obrigatório nos termos deste CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como prova da estrutura acionária e de gestão da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

20.1.1. A integralização de todo capital social da SPE deverá obedecer ao limite temporal de 60 meses, em moeda corrente nacional, contado da assinatura do CONTRATO.

20.2. Os atos constitutivos da SPE constarão como ANEXO deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro ser no Estado de Pernambuco.

20.3. Na assinatura do CONTRATO, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária até a completa integralização do capital.

- 20.4.** Caberá à SPE a execução de todas as obrigações a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros, conforme disposições previstas neste CONTRATO.
- 20.5.** O Estatuto Social da SPE deverá contemplar cláusula que:
- (i) vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - (ii) garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção; e
 - (iii) submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.
- 20.6.** O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.
- 20.7.** A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 20.8.** O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 20.9.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 20.10.** A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 20.8, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
- 20.11.** O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao OBJETO do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de receitas acessórias e, ainda, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 20.12.** Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 20.13.** Caso haja a transferência do controle da SPE, esta deverá ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
- 20.13.1.** Explicação da operação societária a ser realizada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do controle;
 - 20.13.2.** Justificativa para a realização da mudança de controle;
 - 20.13.3.** Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores;
 - 20.13.4.** Demonstração do quadro societário da SPE após a operação de transferência de controle pleiteada;
 - 20.13.5.** Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como controladora(s) da SPE, com apresentação de documentos equivalentes à capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - 20.13.6.** Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - 20.13.7.** Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência do controle ficará suspensa até a obtenção da aprovação nos órgãos competentes, inclusive do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
- 20.14.** A transferência do controle societário não poderá ocorrer antes do 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura da ORDEM DE INÍCIO, ressalvada a hipótese de insolvência iminente da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.
- 20.15.** No caso de CONSÓRCIO formado exclusivamente para a participação na licitação da presente CONCESSÃO, é vedada a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes de que trata o EDITAL até a assinatura da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1** Caberá ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento, fiscalização e gestão do CONTRATO, podendo, a seu critério e às suas expensas, contratar apoio técnico especializado para exercer a atribuição de VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 21.2** O PODER CONCEDENTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para esse fim, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao OBJETO desta CONCESSÃO, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao OBJETO da CONCESSÃO, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.
- 21.4** Qualquer fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do OBJETO desta CONCESSÃO.
- 21.5** A fiscalização do PODER CONCEDENTE, em especial, verificará a qualidade do serviço, a veracidade das informações prestadas, os equipamentos utilizados para a realização dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos da legislação pertinente e do CONTRATO, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pelos custos decorrentes.
- 21.6** O PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, poderá realizar vistoria de fiscalização do OBJETO deste CONTRATO, observando o estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos.
- 21.7** A fiscalização anotará, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.
- 21.8** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 21.9** O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços da CONCESSÃO.
- 21.10** O PODER CONCEDENTE poderá utilizar as garantias para cobertura dos custos incorridos, por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito de a CONCESSIONÁRIA apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 22 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

22.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de manutenção, conservação, limpeza e EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA dos ABRIGOS nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, conforme as disposições deste CONTRATO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

22.2 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

22.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados por ela com terceiros que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das contratações envolvendo os serviços de manutenção, conservação, limpeza e EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA dos ABRIGOS nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.

22.4 Demais contratos deverão ser apresentados sempre que o PODER CONCEDENTE solicitar.

22.5 Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, caso seja efetuada nova subcontratação para execução dos serviços ali descritos.

22.6 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

22.7 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

22.8 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

22.9 Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 23 – DAS SANÇÕES

23.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir uma ou mais cláusulas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a legislação vigente e demais regulamentações aplicáveis, ocorrerá a cominação de penalidades determinadas neste CONTRATO.

23.2 As penalidades aplicadas estarão fixadas na presente Cláusula, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e sem prejuízos das responsabilidades cível e criminal e de outras penalidades previstas na legislação pertinente e em regulamentações específicas.

23.3 A penalidade aplicada à CONCESSIONÁRIA por descumprimento de cláusula contratual será aplicada de forma gradual e conforme a natureza da infração, assim determinada:

23.3.1 Leve;

23.3.2 Moderada;

23.3.3 Grave; e

23.3.4 Gravíssima.

23.4 Considera-se leve uma infração quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

23.4.1 A infringência de infração leve importará na aplicação das seguintes penalidades:

23.4.1.1 Advertência por escrito, na qual será acompanhada de adoções para correção da infração, quando possível; ou

23.4.1.2 Aplicação de multa, na hipótese de reiteração específica, no período de 04 (quatro) meses consecutivos após a constatação da infração leve anterior, no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

23.5 Considera-se moderada uma infração quando se constatar ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, independente de comprovação do dolo.

O cometimento de infração moderada implicará a aplicação de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando cabível, será acompanhada das medidas necessárias para correção da infração.

23.6 Considera-se grave uma infração quando decorrer de conduta da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

23.6.1 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

23.6.1.1 multa no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando possível, acompanhada das medidas necessárias para correção da infração; e

23.6.1.2 Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

23.7 Considera-se gravíssima uma infração quando suas consequências acarretarem prejuízos ao meio ambiente, ao erário ou à própria continuidade do OBJETO do presente CONTRATO.

23.7.1 O cometimento de infração gravíssima implicará a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

23.7.1.1 multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

23.7.1.2 Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.; ou

23.7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

23.8 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

23.8.1 no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

23.8.2 no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

23.9 Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
A	Deixar de apresentar os documentos, planos, relatórios e projetos nos prazos determinados no CONTRATO e seus anexos.	MODERADA	Por mês até a entrega do plano ou relatório atrasado.
B	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo definido no CONTRATO.	MODERADA	Por ocorrência.
C	Deixar de providenciar, no prazo definido no CONTRATO, desenho “ <i>as built</i> ”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.645.	MODERADA	Por ocorrência
D	Deixar de publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV	LEVE	Por dia de atraso
E	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
F	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês.
G	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>).	LEVE	Por ocorrência.
H	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório.
I	Deixar de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações	LEVE	Por mês de atraso.
J	Deixar de apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MODERADA	Por ocorrência.
L	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MODERADA	Por ocorrência.
M	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	MODERADA	Por ocorrência.
N	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar).	LEVE	Por reunião que não participar
O	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso).	MODERADA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.
P	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por acesso vedado.
Q	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).	MODERADA	Por ocorrência
U	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MODERADA	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado.
V	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
X	Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVE	Por dia.

Item	Ocorrência	Categoria	Incidência
Z	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
AA	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
BB	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.
CC	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MODERADA	Por ocorrência.
DD	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	MODERADA	Por ocorrência.
EE	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO.	GRAVE	Por ocorrência.
FF	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.	GRAVE	Por dia de atraso.

23.9.1 O rol que trata o Item 23.9 é exemplificativo, não impedindo que outras infrações venham a ensejar a aplicação de sanção.

23.10 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

23.11 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

23.12 Os valores de multas previstos nesta cláusula deverão ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

23.13 A apuração de condutas irregulares cometidas na execução do CONTRATO será realizada por Comissão, designada pelo PODER CONCEDENTE especificamente para esse fim, mediante processo de apuração e aplicação de penalidades, em observância ao Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA 24 – DA INTERVENÇÃO

24.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades referentes ao OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da área da CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

24.3 A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente pelo mesmo período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

24.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos seus negócios, tampouco seu normal funcionamento.

24.6 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

24.7 Será declarada a nulidade da intervenção se for comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a

eventual indenização.

24.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

24.9 As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

24.9.1 O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

25.3 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

25.4 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

25.5 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 26 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

26.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

26.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

26.2 Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele autorizado.

CLÁUSULA 27 – DA ENCAMPAÇÃO

27.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

27.1.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

27.1.2 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

27.1.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 28 – DA CADUCIDADE

28.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;

- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

28.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 28.1, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

28.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.4.1 Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.4.2 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

28.4.3 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29 – DA RESCISÃO

29.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

29.1.1 Nessa hipótese, os serviços públicos prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

29.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período da CONCESSÃO e não recuperados até a rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 30 – DA ANULAÇÃO

30.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na licitação, no CONTRATO e nos seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

30.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

30.3 A indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

CLÁUSULA 31 – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

31.2 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA, respeitadas as regras atinentes ao concurso de credores.

31.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 32 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

32.1. Considera-se CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

32.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, não será passível de penalização.

32.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento em até 48 (quarenta e oito) horas.

32.4. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

32.5. A ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelos atrasos ou infrações contratuais caracterizadas antes da mencionada ocorrência.

32.6. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

32.7. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 33 – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

33.1. Integram a CONCESSÃO:

33.1.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e obras pré-existentis ou incorporados em virtude do presente CONTRATO e, de modo geral, todos os demais bens vinculados ao OBJETO do CONTRATO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e

33.1.2. Os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados para execução dos serviços OBJETO do CONTRATO.

33.1.2.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO também estão relacionados nos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

33.2. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

33.3. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

33.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o prazo da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.5. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

33.6. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

33.6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor da remuneração nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

33.7. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens.

33.8. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras do OBJETO do CONTRATO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

33.9. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas por meio dos sistemas digitais de que trata o presente CONTRATO, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

33.10. O Termo de Arrolamento de Bens Reversíveis Inicial constituirá o INVENTÁRIO de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, devendo ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, sob pena das penalidades cabíveis.

33.11. A alienação ou oneração, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO.

33.12. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34 – DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

34.1 Extinto o prazo da CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

34.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

34.3 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO.

34.3.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização.

34.3.2 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO.

34.3.3 No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

34.4 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, cujos investimentos tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

34.5 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e garantias.

CLÁUSULA 35 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

35.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

36.1 Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

36.2 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção), a CONCESSIONÁRIA se obriga a remeter a documentação pertinente às autoridades para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA 37 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37 DO CONTRATO COMPLETO:

37.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

37.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

37.1.2.1 O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais.

38 DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

38.1.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

38.1.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: Cais Santa Rita, Santo Antônio, 600, Recife/PE, CEP 50.020-360. E-mail: presidencia@granderecife.pe.gov.br.
- b) CONCESSIONÁRIA: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, n.º 97, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51011-530. E-mails: rodrigo@kallas.com.br e conrado@kallas.com.br.

38.1.3 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

38.1.4 Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

39 DA CONTAGEM DE PRAZOS:

39.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.1.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar o último.

39.1.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não haja expediente.

CLÁUSULA 40 – DOS SEGUROS

40.1 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

40.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

40.3 As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

40.4 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

40.5 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

40.6 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

40.7 Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo nesse caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

40.8 A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólice de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

40.9 A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

40.9.1 risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

40.9.2 risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causadas pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

40.9.3 riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

40.9.4 responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

40.10 Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

40.10.1 Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto de todos os objetos da CONCESSÃO em estado de novo, incluindo edificações, mobiliário, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da CONCESSÃO.

40.11 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

40.12 Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

40.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

40.14 Além dos seguros previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-las.

CLÁUSULA 41 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41.1 Este CONTRATO será executado sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 42 – DO FORO

42.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO.

E, por assim estarem de pleno acordo com as suas disposições, o presente CONTRATO vai assinado eletronicamente pelas PARTES, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 16 de dezembro de 2022.

PODER CONCEDENTE:

FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO

Diretor-Presidente

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM

JOÃO HENRIQUE ALVES DE LIRA

Diretor de Gestão Organizacional

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM

CONCESSIONÁRIA:

RODRIGO MOREIRA KALLAS

Diretor-Presidente

ALL SPACE ABRIGOS GRANDE RECIFE SPE S.A.**Conrado Moreira Kallas**

Diretor-Superintendente

ALL SPACE ABRIGOS GRANDE RECIFE SPE S.A.

INTERVENIENTES – ANUENTES:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

RODRIGO MOREIRA KALLAS

Sócio-Administrador

KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**CONRADO MOREIRA KALLAS**

Sócio-Administrador

KALLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**LUIZ ROBERTO RACHED ESPER**

Sócio-Administrador

ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
CPF: 039.706.014-95
2. MARCELO HENRIQUE ESPÍNDOLA SANDES
CPF: 012.330.154-86



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 14/12/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 16/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Espíndola Sandes**, em 16/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 16/12/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS**, em 16/12/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOREIRA KALLAS**, em 16/12/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MOREIRA KALLAS**, em 16/12/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, em 16/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Alves de Lira**, em 20/12/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, em 21/12/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31438736** e o código CRC **64910C4E**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510